

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

Processo n°:	0502044-72.2010.8.26.0037	
Classe - Assunto	Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano	
Requerente:	Municipio de Araraquara	
Requerido:	Carlos Roberto Micelli e outro	
•		
	CONCLUSÃO	
Fazenda Pública da (ro de 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior.	
Visto	os.	
	o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito ado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do	
Dou Prov	por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. idencie-se, se o caso, a liberação de constrições	
(Bacenjud/Renajud/S	serasajua). sologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal	
manifestada pelo exe		
Após A se	s o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas	
	egedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, s, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. I.C.	
Arara	aquara, 26 de novembro de 2018.	

	DATA
Em/	_, recebi estes autos em cartório.
Agente Administrati	vo Pref